



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Campus Caruaru/Campus Caruaru/Direção de Ensino

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

Ementa – Dispõe sobre a decisão do Conselho de ofertar novas oportunidades de estudos de recuperação aos estudantes matriculados nos 02 (dois) últimos períodos letivos, dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, em componentes curriculares em dependência.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CLASSE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, CAMPUS CARUARU** no uso das atribuições previstas pelo Art. 175 da Organização Acadêmica Institucional de 2015 e considerando

- I - o Processo Administrativo nº 23358.013910/2023-37;
- II - a Reunião Ordinária de 2023 do Conselho de Classe do IFPE Campus Caruaru, realizada em 10/05/2023;
- III - a anuência da PRODEN/REI em 24/01/2024, e
- IV - que cabe ao Conselho de Classe sugerir medidas pedagógicas a serem adotadas, visando superar as dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, aos estudantes devidamente matriculados nos 02 (dois) últimos períodos dos cursos técnicos integrados, do Campus Caruaru do IFPE, a realização de estudos de recuperação através de avaliações para verificação do desempenho da aprendizagem, conforme Art. 142 da Organização Acadêmica Institucional de 2014, no período letivo em que os componentes estejam sendo ofertados, mediante requerimento protocolado na Coordenação de Registro Acadêmico e de Turnos - CRADT, até 30 dias do início do semestre, desde que atenda ao conjunto de requisitos abaixo:

**a. devem ser respeitadas as condições de dependência em componentes curriculares lastreadas no art. 167 da Organização Acadêmica Institucional de 2014;**

**b. o estudante, dos cursos na forma integrada, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo da carga horária total e média mínima de 2,0 (dois) pontos no componente em reprovação;**

**c. o componente curricular para o qual está sendo solicitada a avaliação esteja em oferta no semestre regular.**

**§ 1º - Ao estudante que não comparecer às etapas do processo de recuperação previsto no caput, aplicar-se-á o exposto no Art. 145 da Organização Acadêmica Institucional 2014.**

**§ 2º - Em caso de nova reprovação nestas condições, o estudante deverá cursar o componente curricular em dependência integralmente de forma presencial quando oferecido em turma**

regular ou turma extra.

§ 3º - O estudante poderá requerer o processo de recuperação previsto no caput, apenas uma vez para cada componente curricular.

Art. 2º O requerimento será encaminhado pela CRADT, via processo SEI, à ASPE para avaliação da pertinência da solicitação.

Art. 3º Após parecer favorável da ASPE, a CRADT procederá com a matrícula do estudante no componente curricular e, o processo será encaminhado à coordenação do curso técnico ou Núcleo, do qual pertence o componente curricular, que comunicará o docente responsável pela condução dos estudos de recuperação solicitados.

Art. 4º Os estudos de recuperação, de que trata esta Resolução, ocorrerão em 03 (três) momentos distintos, regidos pelo docente responsável pelo componente curricular, com prazo mínimo, de 03 (três) dias úteis entre cada um deles, quais sejam:

I – estudo e orientação;

II – assistência para esclarecimento de dúvidas;

III – verificação da aprendizagem conforme Art. 142 da Organização Acadêmica Institucional de 2015.

§ 1º. Os momentos referidos no caput deverão ocorrer de forma presencial e ser registrados em ata assinada pelo estudante e docente, inserida posteriormente no processo SEI.

§ 2º Ao final dos estudos de recuperação, o docente deverá inserir no processo, o instrumento avaliativo e o parecer final concluindo pela aprovação ou reprovação do estudante.

Art. 5º O resultado dos estudos de recuperação disponibilizados deverá ser registrado no sistema acadêmico.

Art. 6º Para fins de fechamento do diário de Classe, a nota obtida será repetida nas unidades bimestrais.

Art. 7º A CRADT procederá com o registro da justificativa de faltas, fazendo referência ao processo SEI.

Art. 8º Ao docente responsável pela condução dos estudos de recuperação, será concedido registrar em seu Plano Individual de Trabalho, uma carga horária máxima de 3h, como atividade de apoio ao ensino, equivalente a “Atividades extraclasse não contabilizadas na carga horária do componente curricular em consonância com a Organização Acadêmica” previstas na Resolução CONSUP IFPE nº 08/2020.

§ 1º. O docente deverá registrar no seu PIT o número do processo SEI referente aos estudos de recuperação indicados no caput.

Art. 9º Fica revogada a Resolução do Conselho de Classe 01/2019.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

*(assinado eletronicamente)*

ADRIEL ROBERTO FERREIRA DE LIMA



Documento assinado eletronicamente por **Adriel Roberto Ferreira de Lima**, Diretor(a) de Ensino, em 23/02/2024, às 14:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1102833** e o código CRC **B21A764C**.